



**RESOLUÇÃO Nº 09/2015**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ-GO, através da Comissão Eleitoral constituída na forma da Resolução nº1/2015, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), Lei Municipal nº 1349/2015, resolve tornar pública a **CONVOCAÇÃO DOS FISCALS** pelos candidatos Habilitados ao Processo de escolha.

1. Somente os fiscais qualificados na relação enviada pelos candidatos a Comissão Eleitoral até o dia 30 de Setembro as 17h00min, poderão atuar no Processo de Escolha do dia 04 de Outubro de 2015.
2. Poderá atuar somente um fiscal credenciado para cada local de votação.
3. O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.
4. A escolha de fiscal de candidato não poderá recair em menor de 18 anos ou em quem por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora.
5. As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral, sendo necessário o visto de um membro da Comissão.
6. Os candidatos e seus fiscais ou qualquer eleitor, serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.
7. No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos poderão portar somente o crachá com seu nome, candidato que representa, sem qualquer referencia que possa ser interpretada como propaganda eleitoral ou caracterize pedido de voto.
8. O local de apuração e totalização dos votos no dia 04 de Outubro, com inicio após o encerramento das eleições às 17h00min, será na Sede da Associação Comunitária.
9. A apuração será composta por cinco mesas apuradoras, formada por um presidente e dois assistentes.
10. Somente os candidatos registrados poderão fiscalizar no momento da apuração.
11. Todos os pedidos de impugnações deverão ser apresentados diretamente a Comissão Eleitoral, por se tratar de órgão competente para analisar e adotar as providências cabíveis.
12. O poder de fiscalização do Ministério Público abrange não só as condutas adotadas pelos candidatos, como também as ações e/ou omissões da própria Comissão Eleitoral.

Itaberaí, 25 de Setembro de 2015.

  
Denis Carvalho de Oliveira  
Presidente CMDCA  
Decreto Nº 1.731/2013

Presidente CMDCA